



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.313ª sessão da 2ª Câmara realizada em 2 de agosto de 2023 - Início: 10h00min.**

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura  
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza  
Procurador do Estado: Saulo de Faria Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.002713666-11 - Autuado: SLOD CERVEJARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155761-16 (SLOD CERVEJARIA LTDA - Procurador: SERGIO CARNEIRO ROSI/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, conforme decisão proferida na sessão do dia 19/07/23, nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG, determinando-se o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento para pautamento em conjunto com o PTA nº 01.002824469-64.

- PTA nº. 01.002717004-14 - Autuado: SLOD CERVEJARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155762-99 (SLOD CERVEJARIA LTDA - Procurador: SERGIO CARNEIRO ROSI/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, conforme decisão proferida na sessão do dia 19/07/23, nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG, determinando-se o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento para pautamento em conjunto com o PTA nº 01.002824469-64.

- PTA nº. 01.002704513-64 - Autuado: SLOD CERVEJARIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155760-35 (SLOD CERVEJARIA LTDA - Procurador: SERGIO CARNEIRO ROSI/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, pela retirada do processo de pauta, conforme decisão proferida na sessão do dia 19/07/23, nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG, determinando-se o retorno dos autos à Divisão de Atendimento e Preparo de Julgamento para pautamento em conjunto com o PTA nº 01.002824469-64.

- PTA nº. 01.002507417-91 - Autuado: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010154859-43 (APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Procurador: CARLOS HENRIQUE DE MORAIS BOMFIM JUNIOR/Outro(s)) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, conforme reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 767/773, adequando-se o cálculo dos estornos de créditos de acordo com os índices apresentados pela Impugnante (Doc. 05), nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro, que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Leandro Augusto Cerqueira Vieira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.  
ACÓRDÃO: 23.529/23/2ª.

- PTA nº. 01.002754947-54 - Autuado: DEMIAN RIBEIRO LEITE - Impugnação nº(s): 40.010156006-02 (DEMIAN RIBEIRO LEITE - Procurador: Dircéia Assis Rocha/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.  
ACÓRDÃO: 23.530/23/2ª.

- PTA nº. 01.002772939-00 - Autuado: POSTO PIONEIRO DE EUGENOPOLIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010155839-53 (POSTO PIONEIRO DE EUGENOPOLIS LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Autuada, no prazo de 10 (dez) dias, contado do

recebimento da intimação, a partir das NF-e emitidas, indicadas às págs. 5184/5332, identifique aquelas efetivamente destinadas a contribuintes do ICMS. Em seguida, vista à Fiscalização. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização analise o lançamento fiscal considerando as NF-e emitidas para contribuintes do ICMS, à luz da interpretação da legislação tributária contida na Consulta de Contribuinte nº 138/2020. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 16.001654308-65 - Requerente: VIA VAREJO S/A - Impugnação nº(s): 40.010154622-69 (VIA VAREJO S/A - Procurador: Wesley dos Santos Lima/Outro(s)) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente a impugnação, conforme parecer fiscal de fls. 96/101 dos autos.  
ACÓRDÃO: 23.531/23/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG